**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PPGCC)**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)**

**- MESTRADO ACADÊMICO -**

# REGULAMENTO INTERNO

## ANEXO I

## NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES
## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UFSM

**AGOSTO DE 2019**

## ANEXO I

## NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UFSM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFSM, no uso de suas atribuições, e considerando:
a) a necessidade de regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores em seu quadro docente; e,
b) os critérios CAPES de avaliação dos programas de pós-graduação e da produção intelectual dos docentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, de acordo com as normas estabelecidas no "Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*", no Regulamento Interno do Programa e pela CAPES, será realizado pelo Colegiado do PPGCC nas seguintes modalidades:

I - Permanentes
II - Colaboradores
III - Visitantes

**§ 1º** Os docentes credenciados como Permanentes atuam no Programa desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

**§ 2º** Os docentes credenciados como Colaboradores são docentes da própria UFSM (participantes internos) ou de outras instituições do País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas de pesquisa estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente Permanente.

**§ 3º** Os docentes credenciados como Visitantes são docentes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSM, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, em consonância com as normas da CAPES.

**§ 4º** O percentual de docentes credenciados como Colaboradores (20%) e Visitantes (10%) não poderá ultrapassar, na soma de docentes das duas categorias, a 30% do total de docentes credenciados pelo Programa, desconsiderada a fração.

**Art. 2º** Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

I - possuir título de doutor reconhecido pela CAPES;

II - ter desenvolvido com regularidade atividades de docência e orientação de discentes no quadriênio anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento, comprovada;

III - ter desenvolvido atividade de orientação na graduação de Iniciação Científica/PIBIC/PIBIT, no quadriênio anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento, comprovada;

IV - Estar com vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) quando, na modalidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGCC;
c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCC;

V - Participar de projeto de pesquisa descrito no Currículo Lattes e em vigência (Coordenador ou Participante), alinhado a uma das linhas de pesquisa do PPGCC;

VI - apresentar regularidade e qualidade da produção intelectual, alcançando a pontuação mínima de 210 pontos no quadriênio anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento, com os seguintes critérios:

a) três publicações, pelo menos, devem ser classificadas nos estratos A1, A2 e/ou B1 do Qualis CAPES da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
b) a produção de livros e capítulos de livros será somada, desde que estes tenham sido avaliados pela CAPES;
c) serão consideradas, no máximo, duas publicações em estratos iguais ou inferiores a B2 no referido Qualis.

**§ 1º** Para fins de cálculo da pontuação definida no Inciso VI deste artigo, consideram-se os estratos do Qualis/Capes vigentes. Atualmente, este estrato classifica-se como: A1 - 100 pontos; A2 - 80 pontos; B1 - 60 pontos; B2 - 50 pontos; B3 - 30 pontos; B4 - 20 pontos; e, B5 - 10 pontos.

**§ 2º** Os docentes interessados em credenciar-se no PPGCC deverão encaminhar solicitação de credenciamento, de acordo com Edital definido e divulgado pela Comissão de Avaliação do Programa.

**§ 3º** O não atendimento aos critérios definidos neste artigo implicará no descredenciamento do docente como permanente do PPGCC, podendo haver indicação para condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do Colegiado do Programa.

**§ 4º** A solicitação de credenciamento de novos docentes no PPGCC poderá ser realizada a qualquer momento do ano (fluxo contínuo) e, se aprovado, o credenciamento terá validade por dois anos, com data inicial e data final definidas pelo Colegiado do Programa em cada processo de credenciamento.

**§ 5º** Se a proposta de credenciamento referir-se a docente Colaborador ou Visitante, não será necessária a comprovação do critério definido no item III, sendo os demais critérios obrigatórios.

**Art. 3º** Para o recredenciamento como docente permanente o candidato deverá:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - ter bom desempenho na avaliação pelo corpo discente, que será considerado com base nos seguintes elementos:

a) desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas; e
b) desempenho como orientador nos projetos e trabalhos orientados.

III - participar de projetos de pesquisa do PPGCC;

IV - orientar alunos de mestrado do PPGCC, conforme o disposto na seção "Da Orientação" deste regulamento;

V - estar com vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) quando, na modalidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGCC;
c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCC;
d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e, não atender ao estabelecido pelos incisos I, II e III deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

VI - ter produção científica regular e qualificada na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis CAPES) que atenda aos critérios de credenciamento, conforme Art. 2º, inciso VI.

VII - ter ministrado uma média de no mínimo 3 créditos de disciplinas no PPGCC por ano durante o tempo de seu credenciamento.

**§ 1º** Em caso de produção conjunta com outro docente permanente do PPGCC, a pontuação de publicação na contagem relativa ao item VI será considerada em conformidade às recomendações estabelecidas pela CAPES no momento da avaliação.

**§ 2º** No caso de não ser recredenciado como Docente Permanente, o docente deverá permanecer credenciado na categoria de Colaborador até finalizar as orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações ou disciplinas.

**§ 3º** A produção científica dos docentes do PPGCC será analisada anualmente pela Comissão de Avaliação do Programa, considerando apenas as publicações regulares do docente dos últimos quatro anos, publicadas em periódicos científicos listados no Qualis CAPES da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, e desde que alinhadas a proposta do Programa.

**§ 4º** Todos os docentes credenciados no PPGCC deverão solicitar recredenciamento de acordo com Edital a ser lançando pela Comissão de Avaliação.

**Art. 4º** Será descredenciado, imediatamente, o docente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

I - revelar inobservância ao Regulamento do Programa e desta norma;

II - não atender às solicitações do Colegiado do PPGCC;

III - permanecer 02 (dois) anos na condição de colaborador;

IV - não ter lecionado disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGCC;

V - infringir em atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso ao Programa poderá ser realizada pelo docente descredenciado no próximo edital de credenciamento.

**Art 5º** Os docentes credenciados deverão manter permanentemente atualizado o seu Currículo Lattes, com os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGCC, para serem incluídos no relatório anual a ser enviado à CAPES.

**Art. 6º** A comprovação das publicações em periódico, mencionadas no Art. 2º, Inciso VI, e no Art. 3º, Inciso VI, desta Norma, será realizada mediante documento comprobatório da publicação, ou carta do editor atestando que o artigo foi aceito e que será publicado.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e, quando for o caso, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.